

acórdão municipal nº 22/84 de 30 de novembro de 1984.

"Orçã e Receita e Despesa

do Município de Mucuri, Estado

da Bahia, para o exercício de 1985, au

toriza a abertura de créditos suple

mentares para a realização da operação

de crédito por antecipação da Receita e

para a realização de outras providências de caráter

financeiro de acordo com a Lei nº

4.320 de 17 de março de 1964 e de

1875 de 15 de julho de 1981 em

CONVÊNIO

Presidente da Câmara de Vereadores

do Município de Mucuri, Estado da Bahia, usando de

suas atribuições que são conferidas pela Lei nº 3.531,

de 10 de novembro de 1976, faço saber que a Câmara mu

nicipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do

Município de Mucuri, Estado da Bahia, para o exercício

financeiro de 1985, discriminado pelos anexos integra

des desta Lei, que estimam a receita em R\$ 3.587.000 =

três bilhões, quinhentos e oitenta e sete (milhões de Cruzeros)

de fixas das despesas em R\$ 3.587.000 (três bilhões, qui

nhentos e oitenta e sete milhões de Cruzeros).

Artigo 2º - A receita será realizada me

diante da arrecadação de tributos, suplementos de fun

dos, cota transferida do governo Federal e Estadual

de outras fontes de renda, na forma da legislação

vigente e das especificações constantes dos quadros ane

xos à Lei, conforme a discriminação abaixo

Receitas correntes

18.01 Receita de Contribuições	CRH 1.176.000.
18.02 Receita Patrimonial	CRH 20.000.
18.03 Receita Industrial	CRH 12.000.
18.04 Transferências Correntes	CRH 1.933.000.
18.05 Outras Receitas Correntes	CRH 61.000.
18.06 Receitas de Capital	CRH 2.187.000.
18.07 Operações de Crédito	CRH 100.000.
18.08 Alienação de Bens Patrimoniais	CRH 300.000.
18.09 Transferências de Capital	CRH 1.000.000.
18.10 Total	CRH 1.400.000.
18.11 Total Geral	CRH 3.587.000.

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes da presente lei e os anexo 1 e 2 previstos no inciso I do Artigo 3º. Devido Lei nº 1.895, de 15.07.98 e na forma da distribuição de unidades de

Comitê de conformidade discriminado abaixo em

Unidades Orçamentárias:

Câmara Municipal - CRH 78.200.

Gabinete do Prefeito - CRH 155.800.

Secretaria da Administração - CRH 78.000.

Secretaria de Finanças - CRH 220.000.

Secretaria de Obras e Habitação - CRH 1.074.000.

Secretaria de Saúde e Assistência Social - CRH 364.000.

Secretaria de Educação e Cultura - CRH 932.000.

Secretaria de Serviços Urbanos - CRH 558.000.

Secretaria de Turismo - CRH 76.000.

Administração Distrital - CRH 23.000.

Total Geral - CRH 3.587.000.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, no

Verizgo

rendas do Governo Federal e Estadual e outras fontes de rendas, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros anexos a este Decreto conforme as seguintes discriminações.

Receitas Correntes

Receita Tributária	cr\$ 50.000
Receita Patrimonial	cr\$ 20.000
Receita de Contribuições	cr\$ 25.000
Receita Industrial	cr\$ 12.000
Transferências Correntes	cr\$ 47.800
Outras Receitas Correntes	cr\$ 39.200, cr\$ 594.000
Receitas do Capital	
Operações de créditos	cr\$ 50.000
Alíneas de bens patrimoniais	cr\$ 10.000
Transferências de Capital	cr\$ 170.000, cr\$ 230.000

Artigo 3º

A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes da presente Lei e os recursos prestes no I e IV, do artigo 3º, decreto-lei nº 1.875, de 15-07-81, e na forma da distribuição em unidades Orçamentárias, conforme discriminação abaixo.

Unidades Orçamentárias

Câmara Municipal	cr\$ 18.000
Gabinete do Prefeito	cr\$ 49.000
Secretaria da Administração	cr\$ 26.000
Secretaria de Finanças	cr\$ 490.000
Secretaria de Obras e Viagens	cr\$ 234.000
Secret. de Saúde e Assist. Social	cr\$ 97.000
Secret. de Educação e Cultura	cr\$ 146.000
Secret. de Serviços Urbanos	cr\$ 122.000
Secret. de Turismo	cr\$ 27.000
Administração Distrital	cr\$ 11.000, cr\$ 806.000
	cr\$ 824.000

diante a utilização dos recursos previstos no Artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes previstas nesta lei, durante a execução do presente Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício de 1985, na forma do Artigo 5º da Resolução nº 62, de 28/10/75 do Senado Federal, em vigor, no âmbito do Estado da Bahia, a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Em, 30 de novembro de 1984.

Ass:

Ass: José de Almeida

Secretaria

Lei Municipal nº 023/85 de 05 de setembro de 1985

"Autoriza o Poder Executivo

Municipal a celebrar com o Instituto de

Doc. da Bahia, Secretaria de

Educação e Cultura, e

Telecomunicações da Bahia S.A.

para a realização de obras de

As Prefeitas Municipais de

Estado da